

## **Lei n.º 1.523/1998**

### **Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal , em atenção à Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Ficam fixados os Subsídios mensais dos Vereadores para vigor a partir da promulgação desta Lei, em atenção ao disposto na Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998 (publicada no Diário Oficial da União em 05/06/98), na importância de R\$ 270,32 (duzentos e setenta reais e trinta e dois centavos).

**Art.2º-** Os Subsídios mensais do Presidente da Câmara Municipal, ficam fixados em R\$ 432,51 (quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos).

**Art.3º-** Por reunião extraordinária, num máximo de duas (02) por mês, cada vereador poderá perceber a importância de R\$33,79 (trinta e três reais e setenta e nove centavo).

**Art.4º-** Aplica-se ao subsídio dos vereadores o estipulado na Emenda Constitucional n.º 19/98.

**Art.5º-** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 19 de novembro de 1998

José Dionísio de Faria  
Prefeito Municipal